

META 15 FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Lucília Augusta Lino¹

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do *caput* do [art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Hoje, o país atravessa um grande retrocesso educacional, político, econômico e social, imposto à nação brasileira pelo governo golpista, que restringe a liberdade de manifestação, criminaliza os movimentos sociais e promove a retirada de direitos sociais, ferindo a Constituição Federal de 1988. Destacamos as tentativas de inviabilizar o cumprimento da Lei 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação, suas metas e estratégias, com a redução dos recursos necessários ao seu atendimento, após a aprovação da Emenda Constitucional 95/2016.

Em relação a META 15 e a instituição de uma política nacional de formação de professores, é essencial que reafirmemos na CONAPE que esta deve levar em consideração a necessária articulação entre a formação inicial, formação continuada e condições de trabalho, salário e carreira dos profissionais da educação e seja articulada ao Sistema Nacional de Educação, como determina o Plano Nacional de Educação. Nesse sentido, a proposta apresentada pelo MEC de uma ‘política de formação de professores’ é mais um grave retrocesso nas políticas educacionais, precarizando a formação para a docência, reduzida a um viés tecnicista, que se contrapõem a concepção de valorização dos profissionais da educação, aprovada pela Conae.

Após três anos de aprovação do PNE vemos o descompromisso com cada uma das 13 estratégias relativas a formação dos profissionais de educação, e ações que promovem sua desconstrução, das quais citamos, entre outras: a redução do financiamento estudantil, ao invés de sua consolidação (15.2); a descontinuidade de programas de iniciação à docência, e não sua ampliação (15.3); o desmonte dos programas de formação voltados para as escolas do campo, comunidades indígenas e quilombolas e educação especial (15.5); o corte de bolsas e o término de programas como Ciências sem fronteiras e as Licenciaturas internacionais, inviabilizando também o aprimoramento da formação dos professores de idiomas estrangeiros (15.12). Registramos também o descaso com o fomento e a implantação de política de formação dos profissionais da educação não docentes (15.10 e 15.11).

¹ Professora adjunta da Faculdade de Educação da UERJ. Doutorado em Educação-PUC-RJ, Mestrado em Educação-PROPED, UERJ. Especialização em Psicopedagogia Diferencial-PUC-RJ. Graduação em Filosofia (Licenciatura)-UERJ. Letras Licenciatura e Bacharelado em Letras - Português Literaturas-UFRJ.

Cabe destacar e defender a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada (Resolução CNE nº 02/2015), que asseguram uma base comum nacional na formação resultado da participação coletiva de diferentes entidades, instituições e sujeitos, com o objetivo de promover a organicidade no processo formativo e a necessária articulação com as instituições de educação básica, conforme explicitado nas estratégias 15.6, 15.7 e 15.8. Esse processo formativo está ameaçado pela imposição de uma BNCC que impacta negativamente a formação de professores ao impor uma lógica centralizadora nos processos educativos e de avaliações de larga escala de alunos, professores e escolas, assim como a adequação da formação aos itens da BNCC, como propõem o MEC. Finalizamos ainda destacando que a garantia da universalização da formação específica em nível superior a todos os professores (as) da educação básica, objeto da Meta 15 e das estratégias acima citadas e das demais (15.1, 15.4, 15.9 e 15.13) é desconfigurado pela Lei 13.415/2017, que alterou a LDB e institucionalizou o leigo (renomeado com o 'notório saber') como profissional da educação, caracterizando o descompromisso com a elevação da formação.

Reafirmamos a defesa do PNE e de uma política de formação inicial e continuada efetivada a partir de uma concepção político-pedagógica, que assegure a articulação entre teoria e prática, entre pesquisa e a extensão e com a valorização da carreira do profissional da educação e vinculada à instituição do Sistema Nacional de Educação e ao ensejado Subsistema Nacional de Formação e Valorização dos Profissionais da Educação e o desenvolvimento da cultura do regime de colaboração entre os entes federativos, que só serão concretizadas se forem consolidadas as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação, por meio da ampliação do investimento público em educação pública, assegurando, assim, os recursos necessários ao atendimento das metas e das estratégias do PNE.